



Disponibilizado no D.E.: 08/03/2019  
Prazo do edital: 01/04/2019  
Prazo de citação/intimação: 25/04/2019

**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Paraná**  
**3ª Unidade de Apoio Itinerante em Toledo**

**EXECUÇÃO FISCAL Nº 5001424-48.2017.4.04.7016/PR**

**EXEQUENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**EXEQUENTE:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

**EXECUTADO:** COOPERATIVA AGROPECUARIA MISTA DO OESTE LTDA

**EXECUTADO:** JOSE GUESSER

**EXECUTADO:** INELMO JOÃO KOLLING

**EDITAL Nº 700006412538**

**A DRA. MARIANA ALVARES FREIRE**, Juíza Federal Substituta em Regime de Mutirão da 3ª Unidade de Apoio Itinerante em Toledo

FAZ SABER aos que virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos supracitados, que será(ão) leiloado(s) bem(ns) da(o)(s) executada(o)(s) na forma seguinte:

**1º leilão: Dia 29/03/2019 às 10:00 horas**, pelo lance igual ou superior ao valor da avaliação.

**2º leilão: Dia 12/04/2019, às 10:00 horas**, pelo maior lance, não se aceitando preço inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação.

**O primeiro leilão será realizado integralmente na modalidade eletrônica e o segundo nas modalidades eletrônicas e presencial.**

**Local do leilão:** ACIT - Associação Comercial de Toledo, localizado na Rua Largo São Vicente de Paulo, nº 1333, 2º Andar, sala 20 em Toledo/PR e por meio eletrônico mediante acesso ao sítio da internet <http://www.kleiloes.com.br>), podendo ser oferecido lance em tempo real e em igualdade de condições com o pregão físico, mediante a realização de um pré-cadastro no referido sítio e adesão obrigatória aos termos contido no sistema, através do endereço acima, cujas regras integram este edital de leilão.

**Endereço do Juízo:** Avenida José João Muraro, 153, centro, Toledo/PR

**Localização do bem:** Fazenda Britânia, situado no Distrito de Novo Sarandi, do município de Toledo/PR

**Depositário:** Werno Klockner Júnior

**Descrição do(s) bem(ns):**

- Fração ideal correspondente a 5.846,00m<sup>2</sup>, pertencentes à Inelmo João Kolling e sua esposa Mercedes Maria Kolling, do imóvel parte sudoeste do lote rural nº 51, com área total de 143.000,00m<sup>2</sup>, do 14º perímetro da Fazenda Britânia, situado no Distrito de Novo Sarandi, Município e Comarca de Toledo/PR, com as metragens e confrontações descritas na matrícula nº 24.399 do Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício de Toledo/PR. Reavaliação da fração ideal em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em 05/02/2019.



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Paraná**  
**3ª Unidade de Apoio Itinerante em Toledo**

**Valor da execução:** R\$ 33.569,43, em 03/2017.

**CDA's:** 315589728

**Recursos:** Não há.

**Encargos:** ITBI, comissão do leiloeiro, custas e emolumentos e demais despesas decorrentes do registro do título.

**Outros encargos:** R\_5 Penhora nos autos de nº 112/93, da 2ª Vara Cível de toledo/PR; R-7 Penhora nos autos de nº 301/93, da 1ª Vara Cível de Toledo/PR.

**Forma de pagamento:** À vista ou parcelado, limitado ao valor do crédito exequendo.

**PARCELAMENTO:** será admitido o pagamento parcelado do valor da arrematação, nos termos do artigo 98 da Lei nº 8.212, de 24 de junho de 1991, regulamentado pela Portaria nº 79, de 03/02/2014:

a) será admitido o pagamento parcelado do valor da arrematação em no máximo 60 (sessenta) vezes, limitado ao valor do débito exequendo, observada a parcela mínima de R\$ 500,00 (quinhentos reais), devendo ser reduzido o prazo quando necessário.

b) deverá ser reservado o correspondente a 50% do produto da venda ao cônjuge meeiro, que não será objeto de parcelamento, devendo o seu valor ser depositado à vista, sendo que tal procedimento deverá ser observado também nos casos de condôminos do bem, que não sejam parte na execução, reservando-se o equivalente à sua cota parte, bem como de co-proprietários, em sendo o caso.

c) caso o valor da arrematação seja superior ao valor do débito do executado, o valor excedente deverá ser depositado pelo arrematante no ato da arrematação.

d) o arrematante deverá depositar a primeira parcela no ato da arrematação, sendo que às subseqüentes serão acrescidas de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir da data da arrematação até o mês anterior ao do pagamento, e de um por cento relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado;

e) o pagamento da primeira parcela, bem como das demais prestações enquanto não for expedida a carta de arrematação, será efetuado em conta judicial vinculada à Caixa Econômica Federal, por meio de Depósitos Judiciais e Extrajudiciais (DJE), conta tipo 635, código 4396, na forma da Lei nº 9.703/1998;

f) após a expedição da carta de arrematação, as demais parcelas de responsabilidade do arrematante deverão ser pagas por meio de DARF, código de receita nº 7739;

g) o requerimento do parcelamento deverá ser realizado pelo arrematante, que deverá dirigir-se à Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Cascavel/PR,



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Paraná**  
**3ª Unidade de Apoio Itinerante em Toledo**

na Rua Souza Naves, 3546, 2º andar, salas 23/24, Centro Comercial Maria Eduarda, apresentando requerimento específico, conforme modelo constante do anexo único da Portaria PGFN nº 79/2014, instruído com cópias da avaliação judicial do bem arrematado, da certidão do leilão e da carta de arrematação, devidamente registrada no competente Cartório de Registro de Imóveis (será admitida a apresentação de comprovante do protocolo do registro);

h) a União será credora do arrematante, o que deverá constar da carta da arrematação, constituindo-se em garantia das parcelas da arrematação hipoteca do bem arrematado; e

i) se o arrematante não pagar, no vencimento, qualquer das parcelas mensais, o parcelamento será imediatamente rescindido, independentemente de intimação, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor, ao qual será acrescido o valor de 50% (cinquenta por cento) de seu valor a título de multa, nos termos do art. 98, § 6º, da Lei nº 8.212/1991.

**Caso resulte negativo o segundo leilão**, nos termos do Código de Processo Civil (art. 879 e 880), fica o Leiloeiro, desde já, autorizado a proceder à venda direta dos bens, no prazo de 60 (sessenta) dias que sucederem ao segundo leilão, nas mesmas condições constantes do edital e pelo mesmo preço que poderiam ser vendidos na segunda praça.

**Observação:** Fica(m) a(os) executada(os) devidamente intimada(os), na pessoa de seu representante legal e depositário, bem como o credor hipotecário, se houver, ou cônjuge não localizado, caso estes não sejam encontrados(as) para intimação pessoal.

**E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Expedido nesta cidade de Cascavel, em 08 de março de 2018. Eu, Érica H. M. Onaka, Supervisora de Execuções Fiscais, digitei e conferi.**

---

Documento eletrônico assinado por **MARIANA ALVARES FREIRE, Juíza Federal Substituta**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **700006412538v8** e do código CRC **ae47434c**.

Informações adicionais da assinatura:  
Signatário (a): MARIANA ALVARES FREIRE  
Data e Hora: 6/3/2019, às 16:10:15

---

5001424-48.2017.4.04.7016

700006412538.V8